

Constituição Federal

Autor: Diego Vieira Dias | Grupo: Vade Mecum Digital | Data: 25/10/2025 11:49

EMENTA

Preambulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos **direitos sociais e individuais**, a **liberdade**, a **segurança**, o **bem-estar**, o **desenvolvimento**, a **igualdade** e a **justiça** como valores supremos de uma sociedade **fraterna, pluralista** e **sem preconceitos**, fundada na **harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, com a **solução pacífica das controvérsias**, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte: **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Comentários sobre a Ementa:

Diego Vieira Dias • 25/10/2025 11:51

- O preâmbulo não cria direitos nem estabelece deveres.
- Seus princípios não prevalecem diante do texto expresso da Constituição.
- O preâmbulo não possui força normativa e não é fonte de direitos e deveres.
- O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que o preâmbulo não tem força vinculante.
- Apesar disso, ele faz parte da Constituição e serve como referência interpretativa e valorativa.
- O termo "assegurar" indica a transição de um regime de exceção para um Estado Democrático, com foco em direitos e garantias.
- O preâmbulo não integra a norma constitucional, ou seja, não é parâmetro para controle de constitucionalidade.
- Há três principais teses sobre sua relevância jurídica:
 - Tese da irrelevância jurídica: o preâmbulo está no domínio da política, sem relevância jurídica (STF).
 - Tese da relevância jurídica direta: o preâmbulo tem a mesma eficácia jurídica das normas constitucionais.
 - Tese da relevância jurídica indireta: o preâmbulo é uma referência axiológica, mas não é artigo ou norma.

ARTIGOS

Título I Dos Princípios Fundamentais

Diego Vieira Dias • 25/10/2025 11:56

Princípios

Normas mais amplas, abstratas, genéricas.
Alexy: mandamentos de otimização, cumpridos na maior intensidade possível.
Dworkin: aplicados na dimensão de peso ou de

Regras

Normas mais específicas, delimitadas, determinadas.
Alexy: mandados de definição.
Dworkin: devem ser cumpridas integralmente (tudo ou

<p>Princípios importância. Em caso de colisão, resolve-se pela ponderação. Exemplo: dignidade da pessoa humana.</p>	<p>Regras nada). Em caso de conflito, resolve-se pela dimensão de validade. Exemplo: eleição para Presidente da República.</p>
--	---

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I Soberania;

II Cidadania;

III Dignidade da Pessoa Humana;

IV os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ([Vide Lei nº 13.874, de 2019](#))

V o pluralismo político;

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 03:51

[[24]]

Art. 3º Constituem OBJETIVOS fundamentais da República Federativa do Brasil [REGRA DO VERBO]:

I CONSTRUIR uma sociedade livre, justa e solidária;

II GARANTIR o desenvolvimento nacional;

III ERRADICAR a pobreza e a marginalização e REDUZIR as desigualdades sociais e regionais;

IV PROMOVER o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I independência nacional;

II prevalência dos direitos humanos;

III autodeterminação dos povos;

IV não-intervenção;

V igualdade entre os Estados;

VI defesa da paz;

VII solução pacífica dos conflitos;

VIII repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 03:54

[[39]]

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes (STF: abrange não residentes e apátridas) no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV é livre a manifestação do pensamento, sendo VEDADO O ANONIMATO;

V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 20:15

[[134]] [[135]]

Uso de vestimentas religiosas em fotos de documentos oficiais: É constitucional o uso de vestimentas ou acessórios religiosos em fotos de documentos oficiais, desde que o rosto permaneça visível para a identificação (STF, RE 859.376/PR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 17/04/2024).

Recusa de transfusão de sangue por Testemunhas de Jeová: Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, podem recusar transfusões de sangue com base na autonomia individual e na liberdade religiosa, e têm direito a tratamentos alternativos disponíveis no SUS, inclusive tratamento fora do domicílio, se necessário (STF, RE 979.742/AM, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 25/09/2024).

Recusa de tratamento de saúde por motivos religiosos: O paciente plenamente capaz pode recusar tratamento médico por motivos religiosos, desde que a decisão seja inequívoca, livre, informada e esclarecida, inclusive por meio de diretivas antecipadas de vontade. É possível realizar tratamento médico alternativo sem transfusão de sangue, desde que viável tecnicamente e com a anuência da equipe médica (STF, RE 1.212.272/AL, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 25/09/2024).

VII é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, INDEPENDENTEMENTE DE CENSURA OU LICENÇA;

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 20:27

[[138]]

X são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 20:44

[[140]] [[141]] [[143]] [[145]]

Constitucionalidade do acesso a dados cadastrais por autoridades sem autorização judicial: É constitucional o acesso a dados cadastrais (qualificação pessoal, filiação e endereço) de investigados por autoridades policiais e Ministério Público, sem necessidade de autorização judicial (STF, ADI 4.906/DF, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 11/09/2024).

XI a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

Diego Vieira Dias • 04/11/2025 21:02

[[148]] [[142]] [[150]] [[152]] [[154]]

Ingresso policial em residência em caso de suspeita e flagrante de tráfico de drogas: É lícito o ingresso de policiais na residência de suspeito que, ao perceber a aproximação da viatura, corre para o interior de sua casa, desde que existam fundadas razões de flagrante delito por tráfico de drogas (STF, HC 169.788/SP, Rel. Min. Edson Fachin, Redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01/03/2024).

XII é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Documento gerado em 04/02/2026 04:21:41 via BeHOLD